

REGIMENTO DO V CONGRESSO DO SIMPA
Dispõe sobre o regulamento do processo pré-congressual

Nossas lutas, nossas conquistas.

CAPITULO I
Da Apresentação das Teses

Art. 1º - As teses deverão ser apresentadas até às 17:00 h do dia 19.10.2015, na sede deste Sindicato, onde receberão um comprovante com o número da referida tese.

Parágrafo único – As teses deverão se apresentadas através de CD ou pendrive, contendo no máximo 06 páginas A4, com a letra arial ou times new roman, tamanho 12.

CAPÍTULO II
Das Assembléias dos Núcleos

Art. 2º - Os delegados deverão ser eleitos em Assembléias por Núcleo, sendo que estas deverão ocorrer no período de 19.10.2015 a 13.11.2015.

Parágrafo 1º - De acordo com as especificidades de cada núcleo, estas assembléias poderão ocorrer em até 04 locais diferentes, conforme definição de cada núcleo.

Parágrafo 2º - Todas as assembléias deverão ser informadas à secretaria do SIMPA com um prazo de antecedência de 08 dias, para garantir ampla divulgação, e participação de todos interessados.

CAPÍTULO III
Das eleições do Delegados

Art. 3º - A eleição dos delegados dar-se-á com base na apresentação das teses e respeitando o princípio da proporcionalidade direta.

Parágrafo 1º - Cada núcleo terá direito a eleger 03 delegados e mais 01 para cada 15 associados, conforme listagem de associados em 30/09/2015 (tabela em anexo).

Parágrafo 2º - Observado o limite do parágrafo anterior, eleger-se-á ainda, 01 delegado para cada 02 associados presentes nas assembleias de cada núcleo.

CAPÍTULO IV **Dos Suplentes**

Art. 4º - Os suplentes serão eleitos também por tese apresentada, no seu respectivo núcleo, sendo requisito a presença na assembleia de escolha dos delegados.

Parágrafo único - A escolha dos suplentes obedecerá uma proporção de 30% do número de delegados escolhidos, garantindo no mínimo um suplente por tese.

CAPÍTULO V **Dos observadores**

Art. 5º - Poderão ser observadores os associados do SIMPA que participarem da assembleia do seu respectivo núcleo, com direito a voz nos grupos de discussão.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão organizadora do Congresso, eleita na reunião do CORES do dia 09/09/2015.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2015.

Comissão Organizadora do Congresso.

